

# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



## 020 - A RELAÇÃO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SEUS EFEITOS NA OBRIGAÇÃO DE FORNECER ALIMENTOS

**LETÍCIA C. B. ROSA JORDÃO**

Doutora, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-4503-551X>

<http://lattes.cnpq.br/4850355058538339>

leticia.rosa@fatecie.edu.br

**EDUARDO VICTOR FRANCISCO**

Graduando, Bolsista Prouni, Unifatecie.

Paranavaí – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-6544-3660>

<https://lattes.cnpq.br/5789564070737228>

ev6424443@gmail.com

**RESUMO:** O presente resumo expandido visa abordar sobre a relação de filiação socioafetiva, reconhecida cada vez mais pelo ordenamento jurídico brasileiro, decorrente do vínculo de afeto, convivência e cuidado entre o adulto e a criança ou adolescente independentemente da existência de laços biológicos. Diante disso, a influência social tornou-se o tópico em questão em relação à lei focal, especialmente de acordo com as responsabilidades de fornecer responsabilidades. Tradicionalmente, apesar da adoção, o vínculo entre pais e filhos é considerado apenas por conexões biológicas ou legais. No entanto, o entendimento generalizado do conceito de relações familiares com a vida e a vida familiar leva a uma compreensão abrangente do conceito de reconhecimento. Constituição Federativa do Brasil de 1988, e o Código Civil de 2002 não se limitaram à relação das relações biológicas, mas não conseguiram se tornar relações emocionais. O impacto social é baseado livremente com o reconhecimento legal e apresenta discussões sobre os direitos e responsabilidades. O impacto social é quando alguém acredita na responsabilidade de medir e cuidar de medir e cuidar de uma pessoa (como o padrasto ou a madrasta). Este relacionamento é estabelecido por relações emocionais, discutidas pelo sistema jurídico, que é responsável por implementar responsabilidades legais, como tarefas. Reconhecer a influência social e o reconhecimento das demandas de alimentos estão de acordo com as permissões adequadas dos direitos básicos, como os direitos da Constituição e o direito à vida humana. Portanto, discussões sobre a responsabilidade de fornecer efeitos sociais relacionados à modernização do direito da família, e o sistema jurídico precisa ser levado a essa nova realidade. É importante estabelecer regras claras relacionadas às leis de influência social para o Brasil, crianças e stúrbios de infraestrutura e decisões angustiantes. A base das responsabilidades dos laços emocionais é a base das responsabilidades para apoiar os direitos das partes e também fortalece o local onde a família é mais importante.

**PALAVRAS-CHAVE:** Filiação socioafetiva, Obrigação, Alimentar, Afetividade, Paternidade responsável.

### INTRODUÇÃO

A relação de filiação socioafetiva e seus efeitos da obrigação de fornecer alimentos. A relações familiares estão em constante evolução, e o conceito de paternidade e maternidade vai muito além de



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



laços biológicos, na Constituição Federativa do Brasil de 1988 e o Código Civil de 2002, tornaram-se ferramentas essenciais para consolidação de vínculo afetivo considerado paternidade. Neste contexto, emergiu com força o reconhecimento da filiação socioafetiva com a ausência de qualquer ligação biológica. Bem como a necessidade de proteção integral à família e aos menores, o que é tacitamente encontrado no Capítulo VII artigos 226 a 230 da Constituição Federal de 1988, que aborda o instituto da família, da criança do adolescente e do idoso (DIAS,2013, p,445).

Diante esse artigo mencionado, verifica-se que existe a necessidade de prestar alimentos, aos filhos que os pais são naturais e aos de vínculo socioafetivo que é quando o padrasto ou madrasta cria seu enteado como filho e assume sua responsabilidade e estabelece uma relação de dependência.

Durante muito tempo o Direito de Família foi pautado apenas nos laços biológicos ou legais (adoção formal). A evolução do Direito vem demonstrando que o afeto, estável e voluntariamente assumido, tem valor jurídico. A obrigação alimentar baseada na socioafetividade reforça esse entendimento e fortalece a ideia de que o afeto não é apenas um sentimento, mas também um compromisso (DIAS,2013, p,445).

A filiação socioafetiva está diretamente ligada à dignidade da pessoa humana, pois diz respeito à construção de um sujeito dentro de um núcleo familiar. Quando o direito reconhece esse vínculo impõe obrigações dele decorrentes, está promovendo o respeito aos direitos da personalidade, como o direito ao nome, à convivência familiar e ao sustento digno (LÔBO, 2010, p, 71). O objetivo geral deste resumo é analisar os efeitos jurídico da filiação socioafetiva na prestação de pagar alimentos, à luz da legislação brasileira, da doutrina e da jurisprudência, destacando a importância do reconhecimento desse vínculo para a proteção integral da criança e do adolescente.

Por sua vez, os objetivos específicos, buscam compreender o conceito de filiação socioafetiva, sua evolução histórica, bem como, seu reconhecimento no ordenamento jurídico brasileiro e com isso investigar os fundamentos legais e princípios constitucionais que embasam a obrigação de alimentar decorrente da filiação socioafetiva.

Ademais, o presente estudo visa analisar decisões judiciais que reconhecem responsabilidade alimentar como base em vínculos afetivos, mesmo com ausência de laços biológicos neste meio refletir também sobre os limites e implicações jurídicas da imposição do dever de alimentos em relações baseadas exclusivamente no afeto e conseqüentemente avaliar o impacto social e jurídico do



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



reconhecimento de filiação socioafetiva para a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Entre os desafios enfrentados pela pesquisa, destaca-se a inexistência de legislação específica e sistematizada que regulamente, de forma detalhada, os efeitos jurídicos da filiação socioafetiva, especialmente quanto à obrigação alimentar. A normativa contribui para a diversidade de entendimentos nos tribunais, refletindo a complexidade do tema. Contudo, a subjetividade envolvida na identificação inequívoca de assumir o papel parental – dificulta a formulação de critérios objetivos para a imposição de obrigações alimentares.

Nesse cenário, o estudo propõe-se a investigar os desafios jurídicos e sociais decorrentes da atribuição de deveres alimentares com base na filiação socioafetiva, considerando os limites normativos, doutrinários e jurisprudenciais existentes, diante da ausência de regulamentação legal específica e da complexidade na comprovação do vínculo afetivo.

## REFERENCIAL TEÓRICO

São diversos as linhas de raciocínio e pensamentos sobre o tema abordado, aduz Caio Mario que, o conceito de família esta diretamente ligado à entidade familiar à qual o indivíduo pertence. Em outras palavras, todo cidadão, ao nascer, passa a integrar um núcleo familiar (PEREIRA,2017, p,49).

Assim, pode-se afirmar que a família tem origem na relação entre pessoas que descendem de um mesmo ancestral comum. Em tempos contemporâneos, o Direito de família e filiação vem em uma constante evolução e transformação, com isso a valorização dos laços afetivos em detrimento de mera consanguinidade, é fundamental para entender a filiação socioafetiva.

Na mesma perspectiva, Maria Berenice Dias, em sua obra Manual de Direito das Famílias, deixa destacado e claro para entendimento quando diz que o conceito de família corresponde às relações entre pessoas ligadas por vínculo de consanguinidade, afinidade ou afetividade, reconhecendo a importância do afeto na constituição das entidades familiares (DIAS,2013, p.47).

Por conseguinte, nos fundamentos de Paulo Lobo destaca-se que a família é sempre socioafetiva, em razão de ser um grupo social considerado base da sociedade e unida na convivência afetiva. Afetividade, como categoria jurídica, resulta da transeficácia de parte dos fatos psicossociais



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



que a converte em fato jurídico, gerador de efeitos jurídicos, e se conclui que a verdade biológica nem sempre é adequada, visto que laço biológico é algo muito raso quando se fala de afetividade duradoura com os pais ou adoção (LOBO, 2008, p.183,211 e 213).

Para existir a filiação socioafetiva é necessário que haja a posse de Estado de Filho, que se ausenta de forma expressa no ordenamento jurídico brasileiro, a grande maioria das doutrinas defendem três elementos que concretizam a posse de estado de filho como, nome, trato e fama. Luiz Edson Fachin sinaliza que não existe uma definição precisa ou uma lista definitiva dos elementos que compõem a posse de estado, e talvez isso nem seja possível já que sua própria natureza envolve uma certa flexibilidade, considerando a diversidade de situações e contextos que pode se manifestar (FACHIN, 1992, p.161).

A realidade socioafetiva tem a mesma importância que os vínculos biológicos e jurídicos na definição de paternidade, uma vez que o afeto e o cuidado oferecidos ao filho contribuem diretamente para seu equilíbrio emocional e desenvolvimento saudável. Mais do que um simples laço genético, a criança ou adolescente precisa de amor, presença e vínculos afetivos verdadeiros, Silvio Venosa complementa com a linha de raciocínio que na paternidade emocional seja levado em o aspecto afetivo e não somente a genética ou a biológica que acontece na maioria dos casos e que é muito mais sociológico e psicológico do que jurídico (VENOSA, 2016, p.213).

Existem casos em que pai rejeita a filiação para não precisar pagar alimentos, porém é dever do judiciário analisar e julgar favorável a socioafetividade como suficiente para vínculo parental no Direito de Família brasileiro, como o que aconteceu na 1ª Vara de Família e Sucessões de Aparecida de Goiânia (GO) negou um pedido de anulação de paternidade, cancelamento de registro civil e exoneração de pensão alimentícia. O autor alegava ter reconhecido a filha acreditando ser o pai biológico, mas, após exame de DNA e o fim do relacionamento com a mãe da criança, queria desfazer o vínculo. No entanto, o juiz entendeu que havia uma relação de paternidade socioafetiva comprovada por laudos técnicos e pela convivência contínua entre os dois. Com isso, concluiu que a ausência de vínculo biológico ou o arrependimento posterior não justificam a exclusão da paternidade. A decisão manteve o registro civil e a obrigação de pagar alimentos, priorizando o melhor interesse da criança e sua dignidade (BRASIL, 2021).



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



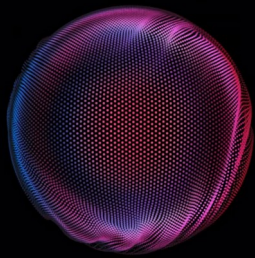
Seguindo a linha de raciocínio e necessário também existir como fonte principal, o princípio da paternidade responsável, que é constitucional assegurado no § 7º do art. 227 da Constituição Federal, nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no inc. IV do art. 1.566 do Código Civil. Em 1959, a UNICEF, por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, destacou uma série de garantias essenciais voltadas ao bem-estar infantil. Entre elas, estão o direito à igualdade, a crescer em um ambiente adequado que favoreça o desenvolvimento físico, mental, emocional e intelectual, além da proteção contra negligência, abandono, maus-tratos e exploração (BRASIL, 1988).

Com o estudo, é possível chegar-se a entender que, possivelmente, a intenção do legislador é assegurar que a paternidade seja desempenhada com responsabilidade, pois somente dessa forma é possível garantir o cumprimento dos direitos fundamentais da criança, como o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao reconhecimento da filiação.

## METODOLOGIA

Este trabalho baseia-se em uma investigação bibliográfica e documental, conforme proposto inicialmente. Optou-se por uma abordagem que combina com o aspecto qualitativos, justifica-se pelo fato de o tema envolver elementos subjetivos e sociais, como o afeto, o vínculo familiar não biológico e a proteção à dignidade da criança e do adolescente. Essa abordagem permite uma análise mais profunda das relações afetivas que se formam no núcleo familiar e das consequências jurídicas dessas relações, sobretudo no que tange à responsabilidade alimentar. Com o propósito de compreender os aspectos subjetivos e interpretativos que rodeiam o instituto da filiação socioafetiva e das implicações jurídicas que dela decorrem, tais como a obrigação do dever de alimentos, utilizando-se, para isso, doutrinas físicas, bem como, metadados e ferramentas de busca disponíveis na internet.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foi realizado encontro com a orientadora, nos quais foram analisadas as fontes, a delimitação do tema e a construção gradual do texto, permitindo o aprimoramento constante da redação e da estrutura do trabalho, dentro do acervo previamente selecionado. A redação do conteúdo foi sendo ajustada ao longo deste encontro, com o objetivo de tornar o texto mais claro, coeso e objetivo.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A seleção do material foi feita com base em critérios de relevância e atualidade, priorizando fontes que abordem diretamente a temática proposta.

As informações foram obtidas através de doutrinas jurídicas, livros e/ou artigos que tratam do Direito de Família e da evolução dos conceitos de família, filiação e obrigação alimentar. Legislação normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam, direta ou indiretamente, da filiação, como a Constituição Federal, o Código Civil e outras leis. Jurisprudência decisões proferidas por tribunais que exemplificam a aplicação das normas e dos conceitos doutrinários.

Além dos autores citados no decorrer do presente resumo, de legislações pertinentes ao tema, código civil, estatuto da criança e do adolescente e o Código Civil brasileiro. A análise realizada de forma qualitativa e interpretativa, buscando identificar como a doutrina, a legislação e a jurisprudência tratam a filiação socioafetiva no contexto da obrigação alimentar. Serão observadas convergências e divergências nas interpretações, bem como a evolução do entendimento jurídico sobre o tema.

Reconhece-se que a pesquisa pode ser limitada pela disponibilidade de materiais atualizados e pela constante evolução do entendimento jurídico sobre o tema. Além disso, a subjetividade inerente à análise qualitativa pode influenciar a interpretação dos dados.

Portanto, na fase de investigação foi utilizado o Método Indutivo; na Fase de Tratamento de Dados, o Método Cartesiano; e o Relatório dos Resultados foi elaborado por meio da base Lógica Indutiva. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica (GIL,2008).

Tal metodologia permitirá uma compreensão abrangente e crítica da filiação socioafetiva e suas implicações na obrigação de prestar alimentos, contribuindo para o avanço do conhecimento jurídico nessa área.

## RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A filiação socioafetiva constitui um avanço substancial ao Direito de Família brasileiro, ao aceitar que as relações de afetos e convivência proporcionam vínculos parentais igualmente intensos que os



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



biológicos. Isso impacta diretamente na obrigação alimentar, demonstrando o quanto o afeto foi valorizado na constituição das relações familiares.

As decisões judiciais recentes vêm corroborando esse entendimento. Um exemplo é o julgamento feito pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia (GO), que manteve a obrigação alimentar de um pai socioafetivo, mesmo tendo tido provada a inexistência de vínculo biológico. O juiz expressou que a relação de afetos e a convivência contínua conta mais que a verdade biológica, tendo como argumento a proteção dos interesses da criança e sua dignidade (BRASIL,2021).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem afirmando que a paternidade socioafetiva não exclui o reconhecimento simultâneo da paternidade biológica, imputando aos dois pais a obrigação de arcar com os efeitos do vínculo parental, abrangendo a obrigação alimentar. Essa configuração visa assegurar o melhor interesse da criança, dotando-a de sustento material e emocional por todas as linhas parentais (BRASIL,2016).

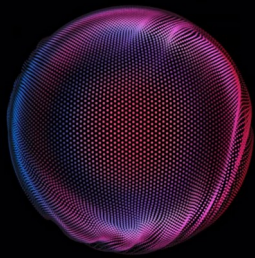
O presente estudo declara, portanto, que as decisões refletem uma tendência do Judiciário em valorizar os laços afetivos e a responsabilidade assumida, independentemente da consanguinidade. Espera-se que, com o fortalecimento desse entendimento, haja maior segurança jurídica para as famílias formadas por vínculos socioafetivos, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos e que as obrigações alimentares sejam cumpridas por aqueles que exerceram, de fato, a função parental.

Outro impacto esperado com a consolidação desse entendimento é o estímulo à paternidade responsável, mesmo fora dos padrões tradicionais de família. A responsabilidade de prestar alimentos, nesses casos, representa a valorização de laços afetivos reais e duradouros, que não devem ser desfeitos de forma leviana após arrependimento ou término de relações com a mãe da criança.

Contudo, restam alguns desafios a serem superados. A ausência de regulação específica da filiação socioafetiva pode gerar insegurança jurídica e interpretação divergentes dos tribunais.

Portanto, é fundamental que o legislador estabeleça normas claras que regulamentem os efeitos jurídicos da filiação socioafetiva, especialmente no que se refere à obrigação alimentar.

Espera-se também que haja uma evolução legislativa. Embora a jurisprudência venha suprindo a ausência de normas específicas, uma regulamentação legal clara sobre os efeitos da filiação



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



socioafetiva, especialmente quanto à obrigação alimentar, proporcionaria maior segurança jurídica e previsibilidade nos julgamentos, evitando decisões conflitantes entre os tribunais.

Em conclusão, os resultados alcançados até o momento indicam um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo a importância dos laços afetivos nas relações familiares. Espera-se que futuras regulamentações e decisões judiciais continuem a fortalecer esse entendimento, promovendo a segurança jurídica e o bem-estar dos envolvidos.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 de março de 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 898.060/SC**. Relator: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, 21 set. 2016. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=898060>.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**, 9º ed., São Paulo: Revista Tribunais, 2013.

FACHIN, Luiz Edson. **Estabelecimento da filiação e paternidade presumida**. Porto Alegre: Fabris, 1992.

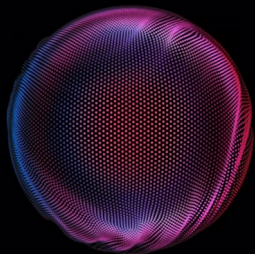
GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia. Pai socioafetivo deve ser mantido em registro e prestar alimentos à filha mesmo após descobrir inexistência de vínculo biológico. Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8526>.

LOBO, Paulo Luiz Netto, **Adoção Socioafetiva como Solução de um Problema**. Revista Raízes no Direito, v.7, n.2.

LÔBO, Paulo. Família - Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2008. p.183, 211 e 213.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. V: Direito de Família. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.



# VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.